



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E IDOSOS.

Art. 1º As instituições de ensino escolar regular, creches e pré-escolas públicas e instituições de atendimento a idosos devem exigir atestado de antecedentes criminais de funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenha sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, independente da natureza do crime cometido.

Parágrafo único – Os servidores que apresentarem certidões positivas que constarem apenas infrações leves passíveis de Termo Circunstanciado de Ocorrência não será impeditivo para assumir a função.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pela criança matriculada na instituição e os parentes dos idoso atendido pela instituição pública terão livre acesso as certidões e atestados de antecedentes dos funcionários contratados.

Parágrafo único – As certidões de atecedentes criminais deverão ser renovadas a cada dois anos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás - GO, 31 de março de 2025.

APROVADO
A Secretária para Providenci
em 08 / 04 / 2025
Pedro F. Veloz

Gléssia D'Alcanta Silva
GLESSIA D'ALCANTA SILVA
Vereadora

apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 08 / 04 / 2025
Data da Sessão 08 / 04 / 2025
Pedro F. Veloz
Presidente da Câmara